

EM RECEBIDO
08/11/2023
Câmara Mun. de
Lajeado Novo - MA



PREFEITURA DE
LAJEADO NOVO


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Lajeado Novo/MA, 10 de novembro de 2023.

À Exma. Sra. DEUZIRENE DA SILVA SANTOS AZEVEDO
MD Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Projeto de Lei nº	056/2023
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Votos	08 /
Data	04 / 11 / 2023
	
Secretário	

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Municipal nº 016/2023 que dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Combate às Endemias e autorização legislativa de transição e passagem de servidor ocupante de cargo de auxiliar de serviços de saúde para o cargo de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O projeto tem como suporte legal o disposto na Emenda Constitucional nº 051/2006, e na Lei nº 11.350/2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da EC nº 51/2006, a qual autoriza que os profissionais que, até o dia 14 de fevereiro de 2006 e a qualquer título, desempenhassem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, foram dispensados de se submeter ao processo seletivo público, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município.

Nesse sentido, a administração propõe a criação do cargo de Agente de Combate às Endemias e pretende regularizar a situação do servidor que se enquadre nas disposições legais, e que esteja desempenhando as atividades de Agente de Combate às Endemias desde a data de 14 de janeiro de 2006, em que a Emenda Constitucional foi promulgada, até a presente data. Desde que se enquadre nessas condições, será realizada a transição e passagem do servidor do cargo de auxiliar de serviços de saúde (do mesmo grupo ocupacional) para o cargo de agente de combate às endemias, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens estatutários já adquiridos

Cuida-se de antigo anseio de Auxiliares de Serviços de Saúde, que foram aprovados nos concursos públicos realizados no ano de 1997 e no ano de 2001, porém

Barrameda



**PREFEITURA DE
LAJEADO NOVO**

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

desde o ano de 2003 exercem a mesma função, atribuição e atuação de um ACE – Agente de Combate à Endemias.

Esclareça-se que o vencimento mensal dos ACE é o equivalente ao valor do piso nacional fixado para a categoria, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 2022, nos futuros reajustes anuais que venham a ser conferidos pelo Governo Federal. Também está sendo assegurado o recebimento de adicional de insalubridade, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Desta feita, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação em regime de caráter de urgência.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.


ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 016/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Combate às Endemias e autorização legislativa para transição e passagem de servidor ocupante de cargo de auxiliar de serviços de saúde para o cargo de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, ANA LÉA BARROS ARAÚJO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e na Lei nº 14.536, de 20 de janeiro de 2023, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criados dois cargos de provimento efetivo de Agente de Combate à Endemias, profissionais de saúde que passarão a integrar a estrutura administrativa do município de Lajeado Novo, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Constituição Federal, das Leis Federais nº 11.350/2006 e 14.536/2023.

Art. 2º. Fica autorizado a transição e passagem do servidor integrante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde do Quadro Permanente do município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão e do mesmo grupo ocupacional, para o cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE), sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens estatutários já adquiridos, desde que presentes de forma acumulativa as seguintes condições:

I – Que esteja desempenhando as atividades de Agente de Combate à Endemias desde a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006;

II - Encontrar-se em efetivo exercício na função de Agente de Combate à Endemias na Administração Municipal, na data da publicação desta lei e na data de implantação dos efeitos funcionais decorrentes do procedimento;

III - Que o(a) servidor(a) formule o requerimento escrito endereçado à Prefeita Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA.

Art. 3º. O cargo de Agente de Combate às Endemias sujeitar-se-á ao regime jurídico estatutário, regulado pela Lei Municipal nº 001/1997, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, assegurando sua participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 4º. Constituem atribuições gerais do cargo de Agente de Combate às Endemias o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e



PREFEITURA DE
LAJEADO NOVO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Art. 5º. A remuneração do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias será composta do vencimento base definido pela União, na forma da Emenda Constitucional nº 120, de 2022, acrescido das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, submetendo-se ao Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e da Lei Federal nº 11.350, de 2006 e suas alterações, o adicional de insalubridade em decorrência da atividade, será calculado sobre o vencimento base do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias.

Art. 6º. Após o enquadramento, os dois cargos de auxiliar de serviços de saúde podem ser extintos por ato administrativo da Prefeita Municipal, nos termos do art. 84, VI, b, da Constituição Federal de 1988, caso seja da conveniência e oportunidade administrativas, a critério da Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas eventuais decorrentes da presente lei correrão à conta da Lei Orçamentária vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.


ANA LÉA BARROS ARAÚJO

Prefeita